



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**Comitê Gestor Regional**

30-10-2017

SEI n.º 0043833-02.2017.8.16.6000

Assunto : Resolução n.º 219/CNJ

Por decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no SEI sob n.º 0043833-02.2017.8.16.6000, cientificou-se este Comitê Gestor Regional para a apresentação de considerações, propostas, sugestões e críticas sobre o trabalho desenvolvido, até então, objetivando o cumprimento das disposições da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016 (evento 2063671).

Referida manifestação ocorreu em sessão ordinária do Comitê Gestor Regional, datada de 29 de setembro de 2017, alinhando-se as primeiras conclusões, unânimes, dos membros. O Excelentíssimo Senhor Supervisor determinou o encaminhamento do arquivo de áudio para conhecimento dos Excelentíssimos Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça, e a fim de que produzisse efeito no expediente.

O Excelentíssimo Senhor Supervisor do Comitê Gestor Regional expediu ofício endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, anexado ao SEI sob n.º 0043833-02.2017.8.16.6000, comunicando decisão unânime daquele órgão delegatário do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que fosse autorizado o prosseguimento do Projeto de Paridade de Vencimentos, outrora indeferido monocraticamente pela Presidência. Solicitou referida autoridade, ainda no mesmo ofício, a elaboração de estudo de impacto financeiro do indigitado



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

projeto, bem como do Projeto de Estrutura de Gabinete, ambos aprovados no âmbito do Comitê Gestor Regional (evento 2136719).

Aos 17 de agosto de 2017, sobreveio nova decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, anunciando a abertura da terceira etapa do cronograma estabelecido para o cumprimento da Resolução n.º 219. Consta da referida alta determinação ordem dirigida ao Departamento de Planejamento (DPLAN) para que, no prazo de trinta dias, apresentasse à Presidência do Tribunal de Justiça: a) análise das propostas, b) sugestão de projeto técnico para melhor implantação da Resolução n.º 219, observando-se as ideias apresentadas, bem como a realidade e particularidades da Corte paranaense anteriormente verificadas quando da conclusão do relatório da primeira etapa e c) impacto econômico-financeiro dos projetos que serão apresentados pelo DPLAN, incluindo-se o de paridade de vencimentos e remunerações (evento 2205243).

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Supervisor do Comitê Gestor Regional, informou-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça que, em sessão do referido órgão delegatário do Conselho Nacional de Justiça, os respectivos membros deliberaram, por unanimidade, ratificar a manifestação da Associação dos Magistrados do Paraná, inclusive no que diz respeito às sugestões de criação de secretaria unificada, remoção de servidor de ofício e da utilização de atendimento remoto, providências que não atendem aos fins da Resolução n.º 219 (evento 2226887).

Juntou-se aos autos a alta deliberação administrativa do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, proferida no expediente SEI n.º 0056244-77.2017.8.16.6000, instaurado diante da comunicação de medida liminar concedida no Pedido de Providências n.º 0006315-78.2017.2.00.0000, em curso perante o Conselho



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

Nacional de Justiça. Cientificado do teor da decisão liminar, o Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, após declarar que se encontra em curso o cumprimento da Resolução n.º 219 e, portanto, da superior deliberação do Conselho Nacional de Justiça, encaminhou os autos ao Departamento de Planejamento (evento 2273029).

O Departamento de Planejamento apresentou, então, relatório intitulado *Iniciativas para Melhoria do Desempenho do Primeiro Grau de Jurisdição – Gestão 2017/2018 – Situação em Setembro de 2017* (evento 2357835).

Diante do relatório apresentado, o Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça determinou fosse aberto o prazo de quinze dias para manifestação deste Comitê Gestor Regional e entidades representativas de classe (evento 2357873).

É o breve relato.

Visa o presente expediente ao cumprimento da Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016. Referido ato normativo dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, dando outras providências.

Impende a observação inicial de que o ato normativo *in quaestio* possui eficácia plena e irrestrita, uma vez que não há qualquer decisão do colendo Supremo Tribunal Federal que a obstaculize, nos termos do que dispõe o art. 102, inciso I, letra *r*, da Constituição Federal. Por conseguinte, cumpre aos tribunais brasileiros, e assim igualmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observar estritamente as disposições da Resolução n.º 219, por força do que dita o art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal, sob pena de responsabilização administrativa disciplinar.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

Diante de tal quadro, não há espaço para a discussão, no âmbito administrativo, acerca da eventual inconstitucionalidade da Resolução n.º 219, de sua suposta incompatibilidade com o pacto federativo, traduzido no art. 96 da Constituição Federal, no que tange à autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça, e sobre o juízo de conveniência e de oportunidade de sua execução. Tais questões somente podem ser travadas no âmbito da jurisdição do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual sequer devem ser cogitadas no presente expediente, diante do princípio administrativo da hierarquia.

Assim posta a questão, cabe exclusivamente ao órgão administrativo de superposição, o Conselho Nacional de Justiça, aferir o cumprimento de suas deliberações normativas, não podendo os servidores, de primeiro ou de segundo grau, se contraporem, no âmbito administrativo, à execução da Resolução n.º 219. Tal ato poderia configurar, em tese, insubordinação, passível de apuração disciplinar.

No caso *sub examine*, ao egrégio Tribunal de Justiça cabia o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Resolução n.º 219, de projeto de lei que unificasse as carreiras dos servidores, sem quaisquer distinções entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus (art. 22, *caput*). Cumprida ao indigitado areópago, ainda, a implementação do disposto na Resolução n.º 219 até o dia 1.º de julho de 2017, mediante redistribuição de cargos entre primeiro e segundo graus (art. 22, §§ 2.º e 3.º, e art. 23, *caput*).

Por força da medida liminar concedida, nos termos do art. 25, inciso XI, do Regimento Interno, no Pedido de Providências sob n.º 0006315-78.2017.2.00.0000, em curso perante o Conselho Nacional de Justiça, ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinou-se,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

no prazo de 90 (noventa) dias: a) a apresentação de “cronograma para a distribuição da força de trabalho excedente apresentada pelo Departamento de Planejamento Estratégico (cargos e funções comissionadas), nos termos dos artigos 3.º e 12 da Resolução CNJ 219, observando o disposto na Resolução CNJ n.º 88/2009, cuja elaboração deve contar com a efetiva participação do Comitê de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (art. 27, § 1.º, da Resolução CNJ n. 219/2016), da Associação dos Magistrados e da representação sindical ou associativa de servidores (Resolução n. 221/2016 do CNJ)”; b) o cumprimento “ao disposto no parágrafo único do art. 22 da Resolução CNJ 219, promovendo estudos e enviando projeto de lei à Assembleia Legislativa local visando a unificação das carreiras dos seus servidores, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus, igualmente com a participação das entidades indicadas no item anterior”.

Em nova decisão proferida pelo órgão de superposição administrativa, o comando referido no item *b* foi adequado para que passasse a assim constar: “determinar ao tribunal que, no mesmo prazo, promova estudos visando a unificação das carreiras dos seus servidores, quando equivalentes, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus, e elabore anteprojeto de lei, a ser previamente submetido ao CNJ, igualmente com a participação das entidades indicadas no item anterior”.

Da primeira decisão monocrática exarada pelo Conselho Nacional de Justiça, infere-se que ao Tribunal de Justiça ainda impõe o cumprimento de uma terceira recomendação, anterior, inclusive, à edição da Resolução n.º 219, objeto de encaminhamento para apuração perante a Corregedoria Nacional de Justiça, ante a constatada ausência de cumprimento. Trata-se da recomendação lançada pelo Plenário do Conselho



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000, *in litteris*: “Voto por recomendar ao TJPR que promova, através do seu Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de atenção prioritária ao 1.º grau de jurisdição, estudos no sentido de unificar as carreiras dos quadros de seu pessoal, nos moldes da Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União”.

Destaca-se a seguinte passagem do aresto administrativo, a fundamentar a recomendação em análise: “A Lei Estadual n.º 16.024/2008 (Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná) divide os servidores do Poder Judiciário do TJPR em duas categorias: (1) os ocupantes de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e (2) os ocupantes de cargos do quadro de pessoal de 1.º grau, o que vem ensejando disparidades nas remunerações dos servidores do TJPR, com nítido prejuízo para os funcionários do 1.º grau de jurisdição. Esse cenário é totalmente injusto, visto que os servidores que integram o mesmo Tribunal, ingressaram no serviço público através de concurso público, desempenham funções semelhantes e possuem os mesmos direitos e obrigações devem ganhar de forma equânime”.

Do fundamento apresentado no voto para a unificação das carreiras, extrai-se a afirmação de que cargos que desempenhem atividades equivalentes ou semelhantes devem ser remunerados de forma indistinta. E o parâmetro para esta análise é dado pelo próprio Plenário do Conselho Nacional de Justiça: a Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Como se observa, três são as obrigações administrativas impostas ao egrégio Tribunal de Justiça por seu órgão de superposição administrativa: a) apresentar cronograma de distribuição da



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

força de trabalho excedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão liminar; b) enviar, ao Conselho Nacional de Justiça, anteprojeto de lei para unificação das carreiras de primeiro e de segundo grau, quando equivalentes os cargos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da decisão liminar; c) equiparação das remunerações entre os cargos equivalentes.

As determinações em tela foram endereçadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, representante máximo do Poder Judiciário local. Ao Comitê Gestor Regional, às associações e aos sindicatos reservou-se efetiva participação, inclusive consoante expressa previsão contida, em relação ao indigitado órgão delegatário do Conselho Nacional de Justiça, no art. 27, § 1.º, da Resolução n.º 219.

Assim é que, nos termos do voto plenário proferido no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000, da decisão liminar exarada no Pedido de Providências n.º 0006315-78.2017.2.00.0000, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e do preceptivo disposto no art. 27, § 1.º, da Resolução n.º 219, compete ao Comitê Gestor Regional auxiliar o Tribunal de Justiça no cumprimento dos três comandos administrativos superiores já referidos.

Com este escopo é que se passa a examinar o relatório apresentado pelo Departamento de Planejamento, inserto no evento 2357835 do SEI n.º 0043833-02.2017.8.16.6000.

Pois bem!

O que o relatório intitula como “iniciativas para melhoria do desempenho do primeiro grau de jurisdição” já foram



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

apresentadas pelo Comitê Gestor Regional no âmbito de sua competência disciplinada pela Resolução nº 194 do CNJ.

Com efeito, em Plano de Ação aprovado no mês de setembro de 2015, foram apresentados vários projetos para melhoria das atividades do primeiro grau de jurisdição, inclusive os de caráter prioritário.

Nada obstante, nenhum deles foi encaminhado, para execução orçamentária, como dispõe o art. 7.º da referida resolução.

O Projeto de Paridade de Vencimentos e Remunerações foi indeferido pela anterior Presidência, o Projeto de Estrutura Mínima do Gabinete do Juízo encontra-se em compasso de espera e outros projetos sequer tiveram início, por ausência de apoio ou pela falta de apresentação das informações iniciais solicitadas.

Ocorre que o propósito do presente expediente administrativo, emanado da alta deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, é o cumprimento, não somente da Resolução n.º 219, cujo prazo já se encontra expirado, como igualmente da medida liminar exarada no Pedido de Providências n.º 0006315-78.2017.2.00.0000 e na recomendação lançada no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça. Ao Presidente do Tribunal de Justiça estabeleceu-se exíguo prazo, além de pesar o encaminhamento de comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, para apuração do anunciado descumprimento da recomendação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Em um momento como este, o que se espera dos agentes públicos é que colaborem com o Presidente do Tribunal de Justiça, de forma técnica e segura, a fim de que seu alto comando seja prontamente atendido.





## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

É neste senso que o Comitê vem desempenhando suas funções.

A propósito, confirmam-se algumas iniciativas e projetos do Comitê, em breve síntese:

1- O Projeto de Estrutura Mínima de Gabinete do Juízo é plenamente compatível com a distribuição da força de trabalho excedente. Conjuga-se harmoniosamente com o princípio de simetria e unidade previsto no art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219, posto que sua finalidade é a estruturação equitativa dos gabinetes dos juízos, à semelhança do que ocorre em segundo grau de jurisdição, a partir do exame da demanda processual atualmente existente. Este escrutínio deve ser operacionalizado segundo os critérios objetivos contidos nas fórmulas estabelecidas pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, no referido ato normativo.

2- O Projeto de Paridade de Vencimentos e Remuneração foi apresentado pelo Comitê Gestor Regional a partir de dois parâmetros claros: a) a necessidade de remuneração idêntica para cargos com competências equivalentes, dada a constatação de graves distorções entre o primeiro e segundo graus de jurisdição; b) a estruturação de carreira compatível e atrativa, tal como sucede na Justiça Federal, evitando-se exonerações a pedido e a descontinuidade do serviço público, com o desaparecimento do primeiro grau de jurisdição, fato hoje facilmente observável. Referido projeto atende a recomendação lançada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, consignada no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000 e permite a harmonização do quadro de carreiras exigido pelo art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219.

As soluções alternativas apresentadas pelo Departamento de Planejamento, em substituição aos projetos prioritários



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

aprovados pelo Comitê Gestor Regional e às disposições da Resolução n.º 219, centram-se em dois postulados evidentes: a) manutenção do quadro de pessoal do segundo grau de jurisdição, sem distribuição do excedente; b) busca de alternativas, projetos e sistemas que otimizem o funcionamento do primeiro grau de jurisdição.

Na visão deste Comitê – e sempre guardando o devido respeito -, soluções alternativas desta estirpe não atendem integralmente a Resolução n.º 219, bem assim a recomendação lançada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000.

Notadamente no que tange aos aspectos orçamentários dos projetos prioritários do Comitê Gestor Regional, urge a consignação das seguintes observações.

O relatório apresenta duas projeções de gastos relativas aos projetos em tela, em valores finais. Entretanto, não indica os parâmetros utilizados para atingir o resultado final e, tampouco, o processo de cálculo, os valores planilhados que serviram de subsídio à conclusão. Igualmente não demonstra, contabilmente, como chegou à afirmação de que a adoção dos projetos produzirá a violação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, e os percentuais indicados.

Da forma como apresentada, a projeção não permite o escrutínio e a avaliação crítica da metodologia utilizada e, tampouco, da correção dos valores apresentados.

Não há, por assim dizer, alternativa válida para a correção das distorções salariais entre as carreiras de primeiro e segundo grau que, por imperativo legal, devem ser unificadas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

Essa distorção agravou-se ainda mais no ano de 2012, quando da concessão de aumento linear de aproximadamente R\$ 3.000,00 aos servidores do nível superior com atuação no segundo grau de jurisdição.

A propósito, na justificativa ao Projeto de Lei n.º 634/2012, posteriormente convertido na Lei n.º 17.601/2013, o Tribunal de Justiça informou que o objetivo de incremento exclusivo dos vencimentos dos cargos do grupo ocupacional Superior de Apoio Especializado do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça era o de “dar continuidade ao processo de reestruturação das diversas carreiras no âmbito do Poder Judiciário Paranaense”. Cita-se, ainda, *ipsis litteris*, parte da justificativa, de interesse no presente caso: “Em 2010, com o advento da Lei Estadual 16.748, foi implantado o Plano de Cargos e Salários que deu início ao procedimento de ajustes na composição da estrutura remuneratória do quadro de servidores, que permaneceu, por um longo período de tempo, com significativas distorções. A primeira fase do Plano de Cargos e Salários, implantado (*sic*) com a Lei Estadual 16.748/2010, serviu para ajustar os problemas emergenciais. Nesta etapa, objetiva-se iniciar os ajustes pontuais em cada carreira. Dessa forma, as carreiras contempladas nesta etapa é representada (*sic*) pelos profissionais de cargos de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre elas as carreiras de Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista, Designer Gráfico, Economista, Engenheiro, Estatístico, Jornalista, Médico e Psicólogo. Consiste, em síntese, na adequação da tabela de vencimentos ao grau de responsabilidade necessário ao desempenho das atividades específicas dos cargos das carreiras contempladas na presente proposta” (grifo nosso).

Talvez por isso, já no ano de 2013, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça emitiu recomendação para a unificação de



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

carreiras e equiparação de remunerações entre o primeiro e segundo graus, no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000, hoje em apuração perante a Corregedoria Nacional de Justiça. A solução imposta, ora conjugada com o preceptivo do art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219, e de acordo com as disposições das Resoluções n.º 194 e 195, todas do Conselho Nacional de Justiça, é o ajuste do orçamento para a constituição de uma carreira única, nos moldes da estrutura da Justiça Federal, afastando-se distorções e desaparelhamento do primeiro grau de jurisdição, cuja prioridade é pressuposto estabelecido pelo referido órgão de superposição administrativa.

Na mira deste escopo, e cientes da urgência e da dificuldade de implementação das determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, cômicos do dever de auxílio ao Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça, alta autoridade sobre a qual pende a grave missão de ajustar os parâmetros administrativos atuais do Tribunal de Justiça às proposições superiores do Conselho Nacional de Justiça, os membros do Comitê Gestor Regional apresentam, em caráter alternativo complementar, as soluções administrativas que seguem, com as respectivas justificativas.

A medida liminar concedida em decisão monocrática pelo Conselho Nacional de Justiça estipula a apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cronograma para distribuição da força de trabalho excedente. Trata-se de ferramenta de gestão, na qual se prevê o tempo em que as atividades de a) identificação do número excedente, b) escolha dos servidores a serem remanejados, com a criação de lista, c) escolha das lotações de destino, d) delimitação temporal de atuação e e) a efetiva relocação devem ser claramente especificadas.

O relatório apresentado neste expediente aponta o excedente de 376 (trezentos e setenta e seis) servidores efetivos no segundo



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

grau e de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) em cargos em comissão. O resultado em tela decorre, em princípio, das fórmulas previstas na Resolução n.º 219.

Entretanto, no material referente ao *workshop* promovido pela AMB, constante do sítio eletrônico da AMAPAR, consta, segundo informações do próprio Conselho Nacional de Justiça, por seu Departamento de Pesquisas Judiciárias, o número excedente de 537 (quinhentos e trinta e sete) servidores efetivos no segundo grau, o que demanda urgente retificação ou justificção.

Uma vez assentadas, de forma precisa, as informações relativas ao excedente, impõe-se o estabelecimento de cronograma para se atingir os seguintes objetivos: a) distribuição de servidores efetivos excedentes para o primeiro grau de jurisdição; b) distribuição de cargos em comissão excedentes para o primeiro grau de jurisdição.

Para tanto, sugere-se o seguinte cronograma: a) apresentação de lista dos servidores efetivos excedentes no segundo grau de jurisdição e sua atual lotação; b) a indicação da lotação de destino dos referidos servidores junto ao primeiro grau de jurisdição; c) estipulação de período de atuação, segundo os postulados da Resolução n.º 219.

A nossa propositura é a de que a distribuição da força de trabalho observe os critérios definidos no Projeto de Estrutura Mínima do Gabinete do Juízo. Com efeito, o projeto em referência é indispensável para o aprimoramento do primeiro grau de jurisdição. Trata-se de providência que objetiva munir os magistrados da necessária estrutura administrativa e funcional para fazer frente à alta demanda de ações diuturnamente propostas no Estado do Paraná, no âmbito da Justiça Estadual.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

Tal como sucede em segundo grau de jurisdição, a estrutura adequada do gabinete do juízo de primeiro grau, delimitada segundo os critérios distributivos da Resolução n.º 219, é instrumento administrativo que efetivamente produzirá o incremento na produção e na celeridade da atividade fim do Poder Judiciário.

No que tange aos R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) excedentes em cargos em comissão, sugere-se que o Departamento de Planejamento converta o valor em número de cargos em comissão, segundo a estrutura dos gabinetes dos magistrados de primeiro grau. Ato contínuo, sugere-se a disponibilização dos cargos segundo os critérios objetivos da Resolução n.º 219, e de acordo com o Projeto de Estrutura Mínima do Gabinete do Juízo.

Sugere-se, ainda, a promoção do comando contido no art. 22 da Resolução n.º 219, que veda a distinção entre cargos em comissão. Em outras palavras, impende que se estabeleça paridade de valores e de simbologias dos cargos em comissão de primeiro e de segundo graus de jurisdição, sem qualquer distinção. Para tanto, há encaminhar-se ao Conselho Nacional de Justiça anteprojeto de lei que equipare e harmonize os cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ao arremate, e segundo diretiva expressamente indicada na decisão liminar exarada no Pedido de Providências n.º 0006315-78.2017.2.00.0000, recomenda-se o cumprimento do disposto no art. 2.º da Resolução n.º 88 do Conselho Nacional de Justiça, em especial o que dita o respectivo § 2.º: “Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminharem projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional

O Projeto de Estrutura Mínima do Gabinete do Juízo, ao prever a lotação de, pelo menos, um Analista da área judiciária no gabinete do magistrado de primeiro grau, pode auxiliar o cumprimento da referida resolução, na medida em que apenas em tal situação poderá cumular o cargo em comissão.

Apresentamos, em anexo, minuta de anteprojeto de lei que unifica as carreiras de primeiro e de segundo grau, bem como estabelece isonomia de vencimentos e remunerações, tal como ordena o art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219 e a recomendação prolanada do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000.

Referido ato colegiado estabeleceu, de forma expressa, a Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, como o parâmetro específico. Este instrumento legislativo é plenamente hábil à unificação de carreiras, segundo os parâmetros do art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219, e não conflita com a Lei Estadual n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010. O modelo federal foi, inclusive, sugerido no *Projeto Monitoramento de Varas*, desenvolvido no ano de 2009, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, sendo laureado com o *Primeiro Prêmio de Estatística do Conselho Nacional de Justiça*, em 2010. Referido projeto foi finalista do *Prêmio Innovare*, recebendo menção de honra ao mérito e, inclusive, premiado e escolhido para apresentação no evento internacional promovido pelo *Centro de Estudios de Justicia de las Américas*.

Os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estabelecem as carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, em primeiro e em segundo grau de jurisdição, bem como suas atribuições. Assim é que estipula a existência de





## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

três carreiras, a saber: a) Analista Judiciário, b) Técnico Judiciário e c) Auxiliar Judiciário. A distribuição dos cargos efetivos se dá em consonância com as seguintes áreas de atividade: a) área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis de Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; b) área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizados do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração; c) área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo. As atribuições dos cargos são específicas: a) carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; b) carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; c) carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

Dada a idêntica natureza da atividade fim entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, permite-se o ajuste harmônico da lei Estadual n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, segundo as minutas apresentadas. Nelas, o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores passam a ser reestruturados, de forma que são unificadas as seguintes carreiras, resultantes em um primeiro modelo: Analista Judiciário e Técnico Judiciário (art. 5.º da minuta de anteprojeto).





## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

As carreiras atualmente existentes, nos termos da legislação estadual, deverão ser absorvidas pelas duas novas carreiras únicas, de acordo com o requisito de ingresso exigido de cada uma delas, nos moldes do que ocorre no Poder Judiciário da União: se exigido nível superior, enquadra-se em Analista Judiciário; se exigido nível médio, em Técnico Judiciário.

Tamanha a equivalência entre os dois grupos de cargos, de primeiro e de segundo graus, que a própria lei atual os define de forma idêntica. É o que decorre da análise do art. 5.º, inciso II, e do art. 8.º, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010. Ao se comparar, ainda, as disposições da referida lei, com aquelas contidas na Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, maior ainda é a equivalência dos grupos, em pleno atendimento à unificação prevista no art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219.

O mesmo sucede com os cargos de nível médio. Veja-se a similaridade de redação entre o art. 4.º, inciso III, e o art. 8.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010. Em outras palavras, cargos existentes nos dois graus de jurisdição diferenciam-se, hoje, tão somente pela remuneração. No caso do nível superior, ainda pela nomenclatura.

As carreiras correspondentes, no âmbito federal, à de Auxiliar Judiciário encontram-se extintas, razão pela qual não são mencionadas no corpo da minuta.

A carreira de Assessor Jurídico não é prevista no âmbito do Poder Judiciário da União (Lei n.º 11.416/2006, art. 2.º). Com efeito, a área de atividade e as atribuições da referida carreira são executadas,



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

no regime jurídico dos servidores do Poder Judiciário da União, por Analistas Judiciários, da área judiciária (arts. 3.º, I, e 4.º, II).

Urge, portanto, que o Tribunal de Justiça do Paraná estabeleça as exatas atribuições dos Assessores Jurídicos, as quais não podem se confundir com aquelas previstas para os Analistas Judiciários, sob pena de nova equiparação de vencimentos e remunerações.

Apresenta-se, por consequência, proposta de anteprojeto de lei, que busca compatibilizar as determinações do CNJ com a realidade do TJPR.

Contudo, considerando os possíveis desdobramentos econômico-financeiros decorrentes do processo de unificação, bem como a instabilidade criada pela redistribuição imediata de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do segundo para o primeiro grau, sugere-se que toda a ação seja conduzida por específico Planejamento Estratégico, com calendários razoáveis de execução.

Assim é que se sugere que a redistribuição da força de trabalho ocorra, de forma segura, em prazo não inferior a três meses e não superior a seis meses. Referido interlúdio é necessário para se garantir a transição das atribuições, sem impacto drástico nas unidades de origem.

No que toca à unificação de carreiras, a propositura é a de que sua efetivação ocorra no prazo máximo de cinco anos. Estabelecer-se-ia, no anteprojeto de lei, que, no referido prazo, haveria progressões semestrais ou anuais dos vencimentos e das remunerações dos servidores de primeiro grau, até a harmonização completa com aquelas experimentadas no segundo grau de jurisdição. Ao final do período, as carreiras seriam reputadas unificadas.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

Ao mesmo tempo, sugere-se que o Tribunal de Justiça inaugure o *Projeto de Prospecção de Custas*, de iniciativa do Comitê Gestor Regional, objetivando verificar: a) a existência de mecanismos mais eficazes de arrecadação das custas hoje experimentadas; b) a possibilidade de incremento das custas processuais, após estudo dos modelos utilizados pelos diversos Estados da federação. Trata-se de projeto que pretende incrementar a arrecadação do Tribunal de Justiça, para investimento nas melhorias de suas estruturas.

O objetivo de tal providência é permitir ao Tribunal de Justiça a harmonização de seu orçamento para o cumprimento progressivo e seguro da unificação, bem como os ajustes necessários à manutenção do equilíbrio estrutural do primeiro e do segundo grau de jurisdição.

Ao arremate da manifestação auxiliar deste Comitê Gestor Regional, consignamos que as providências descritas no art. 22, *caput*, da Resolução n.º 219 do Conselho Nacional de Justiça, longe de causar abalo à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Paraná, constitui providência que provocará efetiva alteração na qualidade da prestação jurisdicional.

A unificação de carreiras e a equiparação de vencimentos e remunerações harmonizará a qualidade da prestação jurisdicional em primeiro e em segundo graus. Permitirá o estímulo ao desenvolvimento de carreiras, com perspectiva de remuneração compatível com as atribuições dos cargos, tal como sucede, hodiernamente, no âmbito do segundo grau e na Justiça Federal. Por consequência, os servidores de primeiro grau serão estimulados a permanecerem nos quadros do Tribunal de Justiça, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais. Os magistrados de primeiro grau de jurisdição contarão cada vez mais com equipes especializadas, capacitadas e em processo contínuo de aperfeiçoamento, de forma a lhes facilitar a atividade fim do Poder Judiciário:



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Comitê Gestor Regional**

a prestação jurisdicional. Novos instrumentos financeiros de gratificação, tal como sucede no segundo grau, criarão um ambiente de estímulo ao reconhecimento pelo mérito, ampliando, sobremaneira, a velocidade da prestação jurisdicional e sua qualidade, sempre a partir dos critérios objetivos da Resolução n.º 219.

Por fim, o mecanismo programático sugerido permitirá que o egrégio Tribunal de Justiça possa promover as alterações estruturais necessárias sem comprometimento da qualidade da prestação jurisdicional em segundo grau, sem onerar a folha de pagamento, uma vez que, após o remanejamento do excedente, apenas as contratações realmente necessárias serão realizadas, de forma criteriosa e segundo as reais necessidades.

Ao final do ciclo, as carreiras estarão unificadas, as demandas estarão satisfatoriamente atendidas e ambas as estruturas de primeiro e segundo grau encontrar-se-ão adequadamente instrumentalizadas para o desenvolvimento de suas altas funções, em benefício exclusivo da sociedade paranaense.

É como se pronunciam, à unanimidade, os membros do Comitê Gestor Regional, nos termos do art. 27, § 1.º, da Resolução n.º 219 e da recomendação promanada no Pedido de Providências n.º 0005854-48.2013.2.00.0000, oriundo do Conselho Nacional de Justiça.

**Des. FERNANDO PRAZERES**  
Supervisor do Comitê